



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, 1º Andar, Bairro Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
CNPJ: 08.945.727/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 594/2025

DÁ O NOME DE “NILTON DANTAS MONTEIRO NETO” A CASA DA CRIANÇA DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada, por força desta Lei, de “**NILTON DANTAS MONTEIRO NETO (NILTON NETO)**” a Casa da Criança do Município de Paulista – PB.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal na responsabilidade de promover a fixação de placas identificadoras, bem como comunicar aos órgãos públicos cabíveis a fixação do nome respectivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 26 de fevereiro de 2025.

LUCAS DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA

ANO - XLI, DATA: QUARTA - FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2025 - EDIÇÃO 1.422

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 594/2025

DÁ O NOME DE “NILTON DANTAS MONTEIRO NETO” A CASA DA CRIANÇA DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a CÂMARA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada, por força desta Lei, de “NILTON DANTAS MONTEIRO NETO (NILTON NETO) ” a Casa da Criança do Município de Paulista – PB.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal na responsabilidade de promover a fixação de placas identificadoras, bem como comunicar aos órgãos públicos cabíveis a fixação do nome respectivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 26 de fevereiro de 2025.

LUCAS DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATOS DO INPEP

EDITAIS E AVISOS